



1º ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE CLAUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHANGÁ, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL E VERA, neste ato representados por seus Prefeitos, com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, por reconhecerem a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental, com modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como, auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência nas aquisições de produtos e serviços de sua competência, e;

Considerando os termos do art. 241 da CF/88 assim definidos: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Considerando a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005 "que dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

Considerando a decisão política implementada pelo estado de Mato Grosso e os municípios que compõe a Região do Teles Pires, em formar Consórcio de Desenvolvimento para promover políticas de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental;

Considerando a necessidade de ajustar o Protocolo de intenções firmado em 13 de abril de 2007 aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, convalidando as deliberações já definidas em Assembleias Gerais, bem como, adequação para atender as necessidades operacionais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "ALTO TELES PIRES.

RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR ALGUNS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 13 DE ABRIL DE 2007, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Os municípios que integram e que poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, através dos seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral resolvem firmar o presente Protocolo de intenções substitutivo com o objetivo de alterar alguns termos do protocolo de intenções firmado em 13 de Abril de 2007, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005, que dispõe sobre normas gerais e de contratação de consórcios públicos, sendo que para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme os termos adiante manifestadas:



I. DA DENOMINAÇÃO, AS FINALIDADES, O PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE:

1.1. O consórcio em tela denominar-se-á de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, também denominado de **CIDESA ALTO TELES PIRES**.

1.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- a) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;
- b) desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;
- c) identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- d) desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- e) constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados;
- f) intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIDESA, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;
- g) prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;
- h) interceder e promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos Municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- i) acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos Municípios e microrregião;
- j) organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIDESA e dos Municípios consorciados;
- k) constituir e/ou participar de sociedades, empresas ou organizações públicas ou privadas, cujo objetivo seja o desenvolvimento econômico, social e ambiental nos Municípios consorciados.
- l) realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;



- m) realizar licitações compartilhadas ou agrupadas, na qualidade de órgão gerenciador, tendo os municípios consorciados como órgãos participantes, sendo admitida a participação de outros órgãos públicos não consorciados mediante celebração de Termo de Cooperação;
- n) efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- o) auxiliar, intermediar, elaborar, organizar e/ou implantar políticas regionalizadas voltadas para o Saneamento Básico, podendo inclusive articular a elaboração e implantação de Plano Regional de Saneamento Básico e/ou Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, envolvendo os municípios integrantes;
- p) articular, captar recursos, elaborar projetos, interceder e promover ações relacionadas à obras de infraestrutura de interesse dos municípios consorciados;
- q) organizar, elaborar, propor e/ou implantar políticas ou órgãos de inspeção sanitária para transporte e comercialização de alimentos;
- r) promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- s) estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- t) criar sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;
- u) receber bens imóveis e móveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados, outros entes públicos ou entidades sem fins lucrativos.
- v) receber dos entes consorciados servidores em regime de cedência.

1.3. O Prazo de duração do consórcio é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois entes consorciados.

1.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires tem sua sede e foro na Avenida Blumenau, nº500, bairro Jardim Amazônia, na cidade de SORRISO/MT, CEP 78894-358, sendo que sua sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

II. IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO
POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS CONSORCIADOS, PRAZO PARA
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

2.1. Fazem parte atualmente do consórcio os seguintes municípios.

- 1) CLAUDIA - CNPJ: 01.310.499/0001-04.
- 2) FELIZ NATAL - CNPJ: 01.614.088/0001-02.
- 3) IPIRANGA DO NORTE - CNPJ: 07.209.245/0001-72.
- 4) ITANHANGÁ - CNPJ: 07.209.225/0001-00;
- 5) LUCAS DO RIO VERDE - CNPJ: 24.772.246/0001-40.
- 6) NOVA MUTUM - CNPJ: 24.772.162/0001-06.
- 7) NOVA UBIRATÃ - CNPJ: 01.614.521/0001-00.
- 8) SANTA CARMEM - CNPJ: 37.465.283/0001-57.



- 9) SANTA RITA DO TRIVELATO - CNPJ: 04.205.596/0001-17.
- 10) SINOP - CNPJ: 15.024.003/0001-32.
- 11) SORRISO - CNPJ: 03.239.076/0001-62.
- 12) SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - CNPJ: 15.024.037/0001-27
- 13) TAPURAH - CNPJ: 24.772.253/0001-41.
- 14) UNIÃO DO SUL - CNPJ: 01.614.538/0001-59.
- 15) VERA - CNPJ: 00.179.531/0001-93.

2.2. A qualquer momento, desde que aprovado por maioria simples em Assembleia Geral ou extraordinária é facultado o ingresso de novos sócios no consórcio, através de termo aditivo firmado entre presidente do Consórcio e o Prefeito do município ingressante.

2.3. O Prazo para subscrição do protocolo de intenção será de até 02 (dois) anos, e o ingresso de novos partícipes dependerá de autorização legislativa da respectiva Câmara do Município ingressante.

2.4. Os prefeitos dos municípios que compõe o consórcio integraram o Conselho dos Prefeitos que atuaram como forma de subsidiar a tomada de decisão de assuntos de interesse do CIDESA.

III. ÁREA DE ATUAÇÃO:

3.1. A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

IV. PERSONALIDADE JURÍDICA:

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "ALTO TELES PIRES", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos do contido nos artigos 5º, IV, e 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

4.2. No caso de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente submetidos como consorciados.

V. CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO:

5.1. Ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do Consórcio, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia".

VI. NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO:

6.1. Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires terão direito a sua representatividade na



Assembleia Geral, sendo que cada município terá direito a **01 (um) voto por cota de participação, conforme critérios de distribuição de cotas definido em Assembleia Geral;**

6.2. Os suplentes votarão apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração;

6.3. Terão direito a voto os consorciados desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

6.4. São membros titulares: Prefeito Municipal, podendo ser representado por preposto indicado pelo Prefeito Municipal mediante procuração, ou o Vice-Prefeito quando na ausência do Prefeito Municipal.

6.5. A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

6.6. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em imprensa oficial.

6.7. O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VII. ASSEMBLEIA GERAL E FORMA DE DELIBERAÇÃO:

7.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, sendo que o voto de cada titular terá o peso correspondente ao número de cotas de participação do município que representa.

7.2. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

VIII. ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires será representado pela Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

8.2. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

8.3. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

IX. O NÚMERO, AS FORMAS DE PROVIMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

9.1. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por cargos comissionados e empregos públicos;

9.2. Os Cargos Comissionados (CC) serão ocupados por profissionais de nível superior, respeitados critérios técnicos de competência e experiência comprovada, sendo de livre admissão e exoneração.



9.3. Os CC – Cargos Comissionados serão: Secretária(o) Executiva(o), Assessor(a) Administrativo(a), Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Financeiro (a), Auxiliar Administrativo(a);

9.4. Os Empregos Públicos (EP) serão ocupados para exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005;

9.5. Os EP – Empregos Públicos compreende as seguintes categoriais profissionais: Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico Administrativo I (Nível Médio), Técnico Administrativo II (Nível Superior), Advogado(a), Contador(a).

9.6. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

9.7. A indicação ou troca da(o) Secretária(o) Executiva(o) compete ao Presidente, em Assembleia Geral, devendo ser aprovada por maioria.

9.8. O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de Prefeitos. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

9.9. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender à exigência do momento.

9.10. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

9.11. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos na pactuação com o atual consórcio

9.12. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

9.13. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

9.14. O Consórcio poderá realizar processo de licitação nos termos da legislação vigente para contratação de serviços especializados para atender a demanda referente a assuntos técnicos do Consórcio.

X. CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA, GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO E CONTRATO DE PROGRAMA:

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

10.2. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto do consórcio.



10.3. Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e os Entes Consorciados, para a execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato programa atender às exigências da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

XI. XI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS:

11.1. Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

11.2. O município consorciado poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

11.3. Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante. Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os municípios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

11.4. Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

a) Assegurar parte dos recursos financeiros municipais para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires;

b) Dar suporte técnico e jurídico na implantação, acompanhamento e desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires;

c) Captar recursos federais junto ao Governo Federal e Governo Estadual e outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires;

d) Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires;

e) Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;

f) Inserir no orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires

XII. NÚMERO DE VOTOS QUE CADA CONSORCIADO:

12.1. O voto de cada titular será singular e respeitará o número de 01 (um) voto para cada cota de participação do município no Consorciado, cujo de distribuição em cotas será definido em Assembleia Geral.

XIII. PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES:

13.1. admitida a participação, de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, nos órgãos colegiados do Consórcio,



através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social ou Resoluções da Diretoria.

XIV. PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ATOS:

14.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

14.2. O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

XV. O CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES:

15.1. O contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

15.2. A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos. Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

15.3. O contrato de consórcio poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

15.4. A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral. Dependerá de alteração do contrato de gestão o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio.

15.5. É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XVI. DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

16.2. Os recursos financeiros do Consórcio constituem-se na remuneração dos próprios serviços, dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; dos contratos, convênios e ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas; das rendas de seu patrimônio; os saldos de exercício; as doações e legados; o produto de alienação de seus bens; o produto de operação de crédito; as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e os valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

16.3. O município consorciado autorizará a transferência para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, de acordo com o previsto no Contrato de Rateio.



16.4. As despesas de manutenção administrativa do consórcio serão rateadas de acordo com a distribuição de cotas entre os municípios consorciados, cujo critério de atribuição de quantidade de cotas será definido ou alterado em Assembleia Geral, por maioria qualificada.

XVII. DO ESTATUTO SOCIAL:

17.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

17.2. As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

17.3. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

XVIII. DA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES:

18.1. Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

18.2. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

XIX. DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

19.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

19.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

XX. DO CONTRATO DE RATEIO:

20.1. Contrato de Rateio é o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a realização das despesas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

20.2. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio mediante contrato de rateio.

20.3. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

20.4. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

20.5. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

1.2. 10/05/2014 0.2



20.6. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

20.7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

20.8. A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

20.9. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

20.10. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

20.11. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

20.12. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXI. DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO:

21.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

21.2. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXII. DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS:

22.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 14.133/2021.

XXIII. DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO:

23.1. A exclusão de consorciado só é admissível havendo justa causa.

23.2. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

23.3. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

23.4. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



XXIV. DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES:

24.1. Dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

- a) os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- b) até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

24.2. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

25.2. Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio ou do instrumento de transferência ou de alienação. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

XXVI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalterada as demais disposições.

Sorriso – MT, 17 de maio de 2021

ALTAMIR KURTEN

Prefeito de Cláudia

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito de Feliz Natal

ORLEI JOSÉ GRASSELI

Prefeito de Ipiranga do Norte

EGON HOEPERS

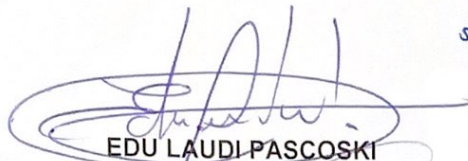
Prefeito de Santa Rita do Trivelato

LEVI RIBEIRO

Prefeito de São José do Rio Claro

ROBERTO DORNER

Prefeito de Sinop


EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito de Itanhangá

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito de Lucas do Rio Verde

LEANDRO FELIX PEREIRA

Prefeito de Nova Mutum

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito de Nova Ubiratã

RODRIGO AUDREY FRANZ

Prefeito de Santa Carmem

2º OFÍCIO
SORRISO


ARI GENÉSIO LAFFIN

Prefeito de Sorriso

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito de Tapurah

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MOACIR GIACOMELLI

Prefeito de Vera



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CODIGO DA SERVENTIA: 174

Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador Interino

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Hudson Franklin Felipetto Malta - Notário e Registrador
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: ARI GENEZIO LAFIN
(7555) Termo: 1302662

Selo BQJ - 41119 RS 07,10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 04 de outubro de 2021 14:40:05

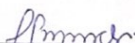
KAROLINE

Sitêntiliza: Francieli Mayer Escreventes: Adriana Lútsinski Rego Ana Paula Couto Dinêla D. S. Santos
 Cristiano Yuri Tsunekawa Dirlete Cristine Soares Leel B. Bello Jordana B. de Melo Patrícia de Oliveira Mota

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador

Apresentante: **CIDESA – Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental,
Turístico e Cultural Alto Teles Pires**

Registro nº: 2641/Av-06 Livro: A/068 Folha:034
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/032
Sorriso/MT, 07 de Outubro de 2021. Emolumentos: Ao
FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT RS-6,40. Total RS-215,50.


Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador



Rua Dené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Line WhatsApp (66) 3545-7500
Hudson Franklin Felipetto Malta - Notário e Registrador
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BQJ 44774 R\$ 215,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Substituta: Francieli Mayer Escrivão(s): Adriane Lizinski Rego Ana Paula Couto Dineia D. S. Santos
 Cristiano Yudi Tsurukawa Dirlete Cristine Schene Leni B. Belto Jordana B. de Mello Patricia de Oliveira Mota